



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
**E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 71/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.51/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N. 32/2017**

**VALIDADE: 12 MESES**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Crucilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 18.313.007/0001-29, sediado na Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, CEP: 35.478-000, Crucilândia /MG, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. Ilerson Ferreira de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município na Avenida Ernesto Antunes da Cunha, n. 102, Centro, portador do CPF n. 740.236.836-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.062.925/0001-06, com sede na Rua Onze, nº277, Milanês, Contagem/MG, CEP:32.143-120, neste ato representada pela sócia Silvia Cristina Soares Silva, portadora do CPF: 012.049.286-57, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, tem entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o fornecimento de material elétrico necessários à manutenção dos serviços prestados pelo Município através das Secretarias Municipais, nos termos do art. 15, parágrafo 4, da lei 8.666/93, conforme especificações constantes no item 5.1 desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela Contratante, da competente Nota de Autorização de Fornecimento.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

2.1 – O acompanhamento e fiscalização desta Ata de Registro de Preços serão realizados pelo \_\_\_\_\_, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO**

3.1 – Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado na mesma, a Contratada estará obrigada a fornecer à Contratante, sempre que esta lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Autorização de Fornecimento, os produtos objeto do presente termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)*

3.2 – A Contratante não estará obrigada a adquirir da Contratada uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

3.3 – A Contratante poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta Ata, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da Contratada pela execução do presente contrato de fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1 – A autorização de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços estipulará:

- Os produtos a serem fornecidos;
- Suas respectivas quantidades;
- Dotação orçamentária para o empenho;
- Data e local de entrega.

4.2 – Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas anteriores, será facultado à Contratante convocar a Contratada para receber tantas autorizações de fornecimento forem necessárias para o atendimento das necessidades da administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – Os preços unitários dos produtos do objeto são os constantes abaixo:

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Marca	V. Unit	V. Total
1	ADAPTADOR DE TOMADA(PADRÃO NOVO P/ ANTIGO)	UNI	20	mectronic	R\$4,30	R\$86,00
2	APAGADOR 1S E TOMADA - INTERNO	UNI	20	mectronic	R\$5,75	R\$115,00
3	APAGADOR 2SS - INTERNO	UNI	20	mectronic	R\$4,90	R\$98,00
4	APAGADOR 3S - INTERNO	UNI	30	mectronic	R\$6,80	R\$204,00
5	APAGADOR XTM - X - EXTERNO	UNI	20	mectronic	R\$4,00	R\$80,00
8	CABO PP 2X40MM	MTS	1000	megatron	R\$ 3,60	R\$3.600,00
9	CAIXA ESMALTADA 2X4	UNI	20	palomar	R\$1,30	R\$26,00
11	CAIXA PVC 2X4	UNI	20	mondiale	R\$0,44	R\$8,80
12	CAIXA PVC 4X4	UNI	20	mondiale	R\$0,60	R\$12,00
13	CAIXA PVC SESTAVADA 4X4	UNI	20	r.fabril	R\$1,60	R\$32,00
14	CALHA FLUORESCENTE 2X40	UNI	20	blumenau	R\$14,50	R\$290,00
16	CALHA FLUORESCENTE 1X40	UNI	20	blumenau	R\$13,30	R\$266,00
17	CALHA FLUORESCENTE 2X20	UNI	20	blumenau	R\$9,15	R\$183,00
19	CALHA TUBULAR 1X40	UNI	20	blumenau	R\$30,00	R\$600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*

**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**

**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**

**E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)**

21	CALHA TUBULAR 2X40	UNI	20	blumenau	R\$50,00	R\$1.000,00
22	CAPACITOR 20 UF + 10% 380 VAC 220V	UNI	20	onda p.	R\$12,90	R\$258,00
23	CAPACITOR 30 UF + 10% 380 VAC 220V	UNI	20	onda p.	R\$16,00	R\$320,00
26	CAPACITOR PARTIDA 270-324 220V	UNI	20	jl	R\$36,90	R\$738,00
27	CHAVE CONTATOR 5CV COMPLETA	UNI	10	lukma	R\$55,00	R\$550,00
29	CHUVEIRO 127V - DUCHA	UNI	5	sintex	R\$29,50	R\$147,50
30	CLAMPERS VCL SLIM 20KA BIVOLT	UNI	5	clamper	R\$49,00	R\$245,00
31	CONTACTOR 3CV	UNI	5	lukma	R\$53,00	R\$265,00
32	CONTATOR 25 AMP 220V	UNI	10	lukma	R\$75,00	R\$750,00
33	CONTATOR 40 AMP 220V	UNI	10	lukma	R\$177,00	R\$1.770,00
34	CURVA ELETRODUTO PVC S 3/4P	UNI	20	rca	R\$1,00	R\$20,00
36	CURVA PVC S 3/4P	UNI	20	rca	R\$1,00	R\$20,00
37	CURVA ELETRODUTO GALVONIZADA 3/4P 90°	UNI	20	perfil lider	R\$2,05	R\$41,00
38	CURVA PVC 3/4	UNI	20	rca	R\$0,65	R\$13,00
39	DISJUNTOR BIPOLAR 20 AMPERES	UNI	5	soprano	R\$21,40	R\$107,00
40	DISJUNTOR BIPOLAR 30 AMPERES	UNI	5	soprano	R\$42,00	R\$210,00
41	DISJUNTOR BIPOLAR 60 AMPERES	UNI	5	soprano	R\$55,50	R\$277,50
42	DISJUNTOR DIM 30 AMP	UNI	5	soprano	R\$6,30	R\$31,50
43	DISJUNTOR DIM 40 AMP	UNI	5	soprano	R\$7,40	R\$37,00
44	DISJUNTOR DIM 60 AMP	UNI	5	soprano	R\$8,25	R\$41,25
45	DISJUNTOR TRIPOLAR 20 AMPERES	UNI	5	soprano	R\$28,50	R\$142,50
46	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 AMPERES	UNI	5	soprano	R\$6,40	R\$32,00
49	ELETRODUTO PVC 3/4	UNI	20	tecnotubos	R\$4,70	R\$94,00
50	FIO 1,5MM FLEXIVEL - CORES VARIADAS	MTS	300	tecnofios	R\$0,51	R\$153,00
51	FIO 2,5MM FLEXIVEL - CORES VARIADAS	MTS	300	tecnofios	R\$0,67	R\$201,00
53	FIO 6,0MM FLEXIVEL - CORES VARIADAS	UNI	300	tecnofios	R\$1,75	R\$525,00
54	FIO FE P/ TELEFONE COM 100MTS	ROLO	2	ste	R\$46,90	R\$93,80
55	FIO FI P/ TELEFONE COM 100MTS	ROLO	2	ste	R\$34,50	R\$69,00
56	FIO FLEXIVEL 2X2 E 1/2 - MARROM	MTS	200	tecnofios	R\$1,65	R\$330,00
59	FITA ISOLANTE 10 MT	UNI	50	mectronic	R\$2,20	R\$110,00
60	GLOBO ESFÉRICO PLÁSTICO 30X15 PARA POSTE DE JARDIM	UNI	50	stilo	R\$42,50	R\$2.125,00
61	INTERRUPTOR 2S + TOMADA	UNI	20	mectronic	R\$8,00	R\$160,00
62	LAMPADA VAPOR DE METÁLICO 400W 220V - COR VERDE	UNI	10	avant	R\$54,00	R\$540,00
64	LAMPADA COMPACTA 25W 110V	UNI	200	flc	R\$11,00	R\$ 2.200,00
66	LAMPADA COMPACTA ELETRONICA P/ GLOBO 18WX127V	UNI	30	avant	R\$10,00	R\$300,00
68	LAMPADA FLUORESCENTE 20W	UNI	100	ecolume	R\$6,00	R\$600,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA***Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120***CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA****CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG****E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)**

71	LAMPADA LED BOCAL E-27 11W	UNI	200	kian	R\$19,00	R\$3.800,00
72	LAMPADA LED BOCAL E-27 15W	UNI	200	empalux	R\$25,80	R\$5.160,00
74	LAMPADA LED BOCAL E-27 25W	UNI	200	empalux	R\$90,50	R\$18.100,00
76	LAMPADA LED TUBULAR ANTIGA FLUORESCENTE 20W	UNI	100	hitec	R\$19,50	R\$1.950,00
77	LAMPADA LED TUBULAR ANTIGA FLUORESCENTE 40W	UNI	100	hitec	R\$26,80	R\$2.680,00
79	LAMPADA MISTA 500W 220V - BOCAL E 40	UNI	20	lukma	R\$34,85	R\$697,00
81	LAMPADA VAPOR METALICO 400W 220V	UNI	50	flc	R\$47,50	R\$2.375,00
82	LUVA GALVONIZADA 3/4	UNI	20	perfil lider	R\$0,65	R\$13,00
83	LUVA RETA PVC 3/4"	UNI	20	rca	R\$0,40	R\$8,00
84	MINI CONTACTOR 10 AMP 220V	UNI	10	lukma	R\$49,30	R\$493,00
89	PLACA CEGA PVC 2X4	UNI	20	mectronic	R\$1,00	R\$20,00
90	PLACA CEGA PVC 4X4	UNI	20	mectronic	R\$2,20	R\$44,00
91	PLAFONIER PLASTICO	UNI	20	compolux	R\$3,00	R\$60,00
92	PROJETOR DE ALUMÍNIO 20X20 - BOCAL E27	UNI	5	hge	R\$30,00	R\$150,00
94	PROJETOR LED 150W	UNI	40	Id	R\$270,00	R\$10.800,00
96	PROJETOR LED 50W	UNI	40	hitec	R\$126,80	R\$5.072,00
99	PROJETOR PARA LAMPADA DE 250W - BOCAL E40	UNI	10	hge	R\$38,50	R\$385,00
100	PROJETOR PARA LAMPADA DE 400W - BOCAL E40	UNI	20	hge	R\$37,40	R\$748,00
101	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC 12 CHAVES	UNI	5	taf	R\$26,90	R\$134,50
102	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC 6 CHAVES	UNI	5	r.fabril	R\$17,00	R\$85,00
103	REATOR ELETRONICO 1X20	UNI	30	fortec	R\$13,90	R\$417,00
104	REATOR ELETRONICO 1X40	UNI	30	fortec	R\$14,90	R\$447,00
105	REATOR ELETRONICO 2X20	UNI	30	fortec	R\$14,70	R\$441,00
106	REATOR ELETRONICO 2X40	UNI	30	fortec	R\$16,70	R\$501,00
107	REATOR VAPOR METALICO - USO EXTERNO 150W 220V	UNI	5	qs	R\$52,50	R\$262,50
108	REATOR VAPOR METALICO - USO EXTERNO 250W 220V	UNI	5	qs	R\$66,00	R\$330,00
109	REATOR VAPOR METALICO - USO EXTERNO 400X220	UNI	15	qs	R\$78,50	R\$1.177,50
110	RELE DE NÍVEL 110/220V	UNI	10	lukma	R\$80,00	R\$800,00
111	RELE FOTOELETRO BIVOLT COMPLETO	UNI	100	lukma	R\$18,95	R\$1.895,00
114	SOQUETE PRESSÃO P/ LAMPADA FLUORESCENTE	UNI	10	ingemag	R\$1,70	R\$17,00
115	TOMADA 2P + T EXTERNA	UNI	20	mectronic	R\$4,15	R\$83,00
116	TOMADA FN TERRA	UNI	20	mectronic	R\$3,80	R\$76,00
117	TOMADA UNIVERSAL	UNI	30	mectronic	R\$3,80	R\$114,00
VALOR TOTAL						R\$79.453,35



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*

*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*

*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*

*E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)*

5.2 – Os pagamentos serão feitos mensalmente pela Secretaria de Fazenda, na forma da lei, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

5.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Crucilândia, CNPJ nº 18.313.007/0001-29, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.4 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao servidor designado para recebimento dos produtos, que somente atestará a entrega dos mesmos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

### **CLAUSULA SEXTA: ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

6.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

6.3 – O valor estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$79.453,35 (setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), que serão pagos à Contratada parceladamente, após a devida comprovação nas condições exigidas.

6.4 – Poderão ser utilizadas qualquer rubrica orçamentária constante no orçamento de 2017, assim como, a parte das despesas decorrente desta licitação que não forem realizadas em 2017, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos exercícios futuros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, ENTREGA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*

*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*

*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*

*E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)*

6.1 – A Prefeitura Municipal de Crucilândia Gerais/MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Crucilândia em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7.3 – Prazo de entrega:

7.3.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.4 – Os produtos deverão ser entregues rotulados de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os materiais objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Crucilândia, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*

*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*

*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*

*E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)*

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV, art. 87, Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.
- d) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Crucilândia, via Secretaria de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Crucilândia.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Crucilândia, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Crucilândia e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*

*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*

*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*

*E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)*

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Crucilândia.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 269/05 e nº 270/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13 - Fica eleito o foro da comarca de Bonfim, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Crucilândia/MG, 19 de junho de 2017.

Ilaerson Ferreira de Souza  
Prefeito Municipal

Silvia Cristina Soares Silva  
Contratada

TESTEMUNHA:

1)  
CPF nº \_\_\_\_\_

2)  
CPF nº \_\_\_\_\_